



**MENEZES COSTA**

ADVOGADOS ASSOCIADOS

À Sua Excelência Senhor Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Paracuru – CE



**Ref.: Processo de Licitação 00.30/2019-TP**

**Ato Administrativo de inabilitação em Licitação**

**MENEZES COSTA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ nº 18.910.615/0001-10, com sede na Av. Santos Dumont, nº. 1740, Sl. 1206, Ed. Rocha Aguiar, Aldeota, Fortaleza – CE, CEP 60.150-161, Tel's. (88) 3661.1190/ (85) 3121.2624/ (88) 99940.5458/ (85) 99986.8925, neste ato representado por seu sócio, **EMANOEL NASARENO MENEZES COSTA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/CE nº. 22.394, com endereço na sede da empresa, vem, tempestivamente, perante V. Senhoria apresentar **RECURSO** contra a decisão que **INABILITOU** a recorrente no certame 00.30/2019-TP, o que faz nos termos adiante declinados.

#### **I – DA TEMPESTIVIDADE**

Segundo o item 7.8 do edital, o prazo para o manejo de recurso é de cinco dias úteis contados do dia seguinte a ciência.

No caso, a decisão foi comunicada através de correspondência eletrônica encaminhada para o endereço [adv@costamartins.com](mailto:adv@costamartins.com) as 17:35 horas do dia 18 de outubro, sexta feira.

Considerando o que dispõe o edital, o prazo inicia no dia 21 de outubro (primeiro dia útil seguinte à comunicação) e se encerra dia 25 de outubro de 2019, sexta feira.

Assim, o recurso é tempestivo.

*Recebido em 18 de Outubro de 2019*  
*Walter Lima*



## II – DA DAS RAZÕES DA INABILITAÇÃO

Segundo a Comissão permanente de Licitação, a inabilitação seu deu em razão de o licitante ter apresentado atestado de capacidade técnica em desacordo com a regra editalícia.

Sustenta que o atestado é emitido pela Secretaria Municipal de Finanças do Município de Cruz, enquanto que o instrumento de contrato se refere a secretaria de saúde daquele município. Daí não cumprida a exigência do item 5.4.5.1 do ato convocatório.

## III – DAS RAZÕES DO RECURSO QUANTO A RAZÃO DA INABILITAÇÃO

Antes de adentrar nas razões do recurso, no que cerne ao motivo da inabilitação, há de se transcrever o item do edital o qual o licitante recorrente não deu cumprimento.

### 5.4.5 - Relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

5.4.5.1 – Comprovação de Aptidão da Pessoa Jurídica, para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, fornecido através de atestado de capacidade técnica, por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, acompanhado do respectivo contrato de prestação de serviço.

Vejamos o que diz o atestado apresentado:



### ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA

JOSE ZIVALDO BRANDÃO ROCHA, CPF nº. 191.805.513-00, na qualidade de SECRETÁRIO DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE CRUZ-CE, atesta para devidos fins que a empresa COSTA MARTINS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ nº 18.910.615/0001-10, prestou e presta os serviços de ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, ATESTO que a mesma foi e é cumpridora dos termos firmados na contratação, e que prestou e presta Assessoria Jurídica, contratada através dos Processos Licitatórios, tipo Tomada de Preços, nºs 013/2014 e 020/2016, as quais tinham por escopo a CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA A SER DISPONIBILIZADA ÀS DIVESAS SECRETARIAS COMPONENTES DA ADMINITRAÇÃO MUNICIPAL, COMPREENDENDO INCLUSIVE A ÁFREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, cuja funcionalidade atendeu às necessidades desse órgão e que não há contra a mesma nenhum registro que a desabone.

**DESTAQUE-SE QUE O ATESTADO SE REFERE AO PROCESSO LICITATÓRIO  
MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 020/2016.**

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten initials]*



Vejamos agora o que diz o contrato apresentado:

Município de CRUZ/CE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ Nº. 11.990.450/0001-15, com sede na Praça dos Três Poderes, s/n, Bairro Aníngas, Cruz, Ceará; através da Secretária de Saúde, neste ato representado (a) por seu (sua) Ordenador (a) de Despesas, Sr (a). Reginaldo Alves das Chagas, com endereço à Localidade Baixa dos Poços, Zona Rural, Cruz, Ceará, CEP: nº 62.595-000, portador(a) do CPF nº 435.263.813-72, doravante denominada de CONTRATANTE, e, do outro lado, **Costa Martins Sociedade de Advogados** com endereço à Av. Santos Dumont, nº 1.740, Ed. Rocha Aguiar, Sala 1.206, Bairro Aldeota, Fortaleza, Ceará, CEP 60.150-161, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº 18.910.615/0001-10, representado(a) por Sócio Administrador Sr. Marcos Rigony Menezes Costa, portador do CPF nº 418.656.933-91, ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Edital de TOMADA DE PREÇO nº 020/2016-ADM, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

### **DESTAQUE-SE QUE O CONTRATO SE REFERE AO PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 020/2016.**

Pois bem, o atestado de capacidade técnica se refere ao mesmo certame que se refere o contrato, portando, não há o que se falar em inobservância da exigência do edital.

Aliás, em rasa cognição, transparece que há uma predisposição de restringir a competitividade do processo de licitação, posto que a conclusão a que chegou a comissão não protege o princípio da obediência do edital haja vista que foi observado, mas restringe a competição atentando contra os princípios norteadores da licitação estatuidos na Lei nº. 8.666/93.

#### **IV - DA INOBSERVÂNCIA DO EDITAL PELA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

Como dito acima, a licitante tomou conhecimento da decisão por meio de correspondência eletrônica encaminhada ao seu endereço fornecido.

Ocorre que o edital determina que as comunicações serão realizadas pela imprensa oficial da edilidade.

7.8 - Se presentes os prepostos das licitantes à sessão, o(a) Presidente(a) da Comissão fará diretamente a intimação dos atos relacionados com a habilitação e inabilitação das licitantes, fundamentando a sua decisão registrando os fatos em ata. Caberá aos prepostos das licitantes declararem intenção de interpor recurso, a fim de que conste em ata e seja aberto o prazo recursal. Os autos do processo estarão com vista franqueada ao interessado na presença da Comissão.

7.8.1 - Poderá haver a requisição de cópia dos autos, desde que seja feito por requerimento escrito.

7.8 - Caso não estejam presentes à sessão os prepostos das licitantes, a intimação dos atos referidos no item anterior será feita através do meio de publicação Oficial do Município, iniciando-se no dia útil seguinte à

O edital diz, ao tratar da decisão de habilitação ou inabilitação do licitante, que a comunicação, quando não for pessoal, **SERÁ POR MEIO DE PUBLICAÇÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO.**

03/04

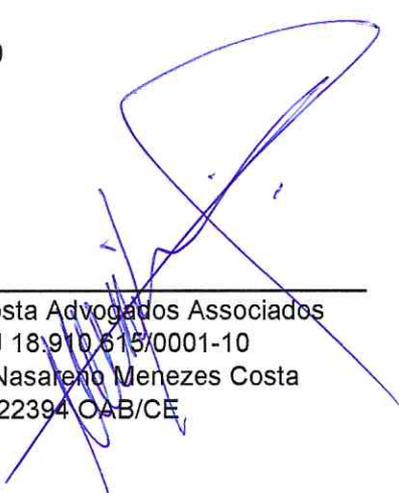


No caso, **NÃO FOI OBSERVADA A REGRA DO EDITAL PELA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, O QUE ACARRETA NULIDADE.**

**V – DO PEDIDO**

Assim, diante de tudo ora exposto, a **RECORRENTE** requer digno-se V. Senhoria de conhecer as razões do presente **RECURSO**, para, no mérito, dá-lhe **PROVIMENTO**, reformando a decisão que inabilitou a licitante para **HABILITAR** a mesma no processo de licitação em verso.

Fortaleza/CE, 23 de outubro de 2019

  
\_\_\_\_\_  
Menezes Costa Advogados Associados  
CNPJ 18.910.615/0001-10  
Emanoel Nasareno Menezes Costa  
22394 OAB/CE

10/10